



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.437, de 30 de novembro de 2021.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, parte de imóvel situado neste Município que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21.05.56, art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com os artigos 65 e 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cedral,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual, o imóvel situado no Município de Cedral, oriundo da Matrícula n.º 146.272, registrada junto ao 1.º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, cujos proprietários são **CLARA ERMELINDA MICHELIN** e **ANNA THEREZA MICHELIN LOVERA**.

§ 1.º - Do imóvel: Desapropria-se no distrito e município de Cedral, desta comarca de São José do Rio Preto, uma casa residencial sob o nº 142 da rua Bandeira, situado no lugar denominado Centro, da cidade, distrito e município de CEDRAL, deste comarca de São José do Rio Preto, e seu respectivo terreno com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 14,80 metros e confronta-se com a rua Bandeira, pelo direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 27,00 metros e confronta-se com Ercília Paula Justi e Edena Justi; pelo lado esquerdo mede 28,50 metros e confronta-se com a Graziella Homsy Quirino e Ezequiel Homsy Quirino, e pelos fundos mede 15,40 metros e confronta-se com a avenida Antonio dos Santos Galante, perfazendo uma área superficial de 427,35 metros quadrados, distante 32,45 metros da esquina da rua Silvério Cunha Lacerda. **PROPRIETÁRIO** – **RODOLPHO MICHELIM**, proprietário. **REGISTRO ANTERIOR**: - Transcrição nº 10.372, desta serventia. São José do Rio Preto, 23 de Julho de 2.014.

**R. 001/146.272** – Protocolo nº 433.335 de 11/04/2014: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, em 06 de Junho de 2014, nos autos de Usucapião (Proc. Nº 0066828-84.2009.8.26.0576 – Ordem 2922/2009), foi proferida por aquele juízo, em 17 de Abril de 2013, sentença declaratório de USUCAPIÃO do imóvel objeto desta matrícula, em favor de **CLARA ERMELINDA MICHELIN**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, de Osasco-SP aposentada, portadora do RG nº 3.174.730-SSP.SP e inscrita no CPF sob nº 055.012.968-53, residente na rua Nossa Senhora do Rosário nº 506, na cidade de Osasco-SP; e ANNA

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP

www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

THEREZA MICHELIN LOVERA, brasileira, funcionária pública estadual, aposentada, portadora do RG nº 2.995.118 – SSP.SP e inscrita no CPF sob o nº 055.012.888-34, casada pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com ANTONIO ONORINO LOVERA, brasileiro, funcionário público municipal de Osasco aposentado, portador do RG nº 2.000.276-SSP.SP e inscrito no CPF sob nº 038.546.208-53, residentes e domiciliados no Sítio São João, s/nº em Cedral-SP, estimado o seu valor em R\$ 50.318,32 (cinquenta mil trezentos e dezoito reais e dois centavos). São José do Rio Preto, 23 de Julho de 2.014.

R.3/146272 – Protocolo nº 584.060 de 01/07/2021 (selo digital: 1114273210000004757221L):- Por escritura pública de inventário e partilha lavrada pelo 2º Tabelião de Notas desta cidade e comarca, aos 22 de agosto de 2019, no livro 1452, às páginas 067/072 consta que **50% DA NUA PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula, atribuído no valor de **R\$21.635,94 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, foi partilhado em favor do herdeiro filho:- **JOÃO VICENTE MICHELIN LOVERA**, RG.13.391.070-2 – SSP/SP e CPF/MF.284.431.578-01, brasileiro, advogado, casado com **DEBORAH DE MOURA POLI LOVERA**, RG.21.817.121-3 SSP/SP e CPF/MF.132.101.898-38, brasileira, biomédica, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da LEI 6.515/44, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor José Benedito Viana de Moraes, nº 265, apto. 013, Bloco A, Cidade São Francisco – SP; face o inventário dos bens deixados pelo falecimento de **ANTONIO ONORINO LOVERA (ESPÓLIO)** CPF/MF.038.546.208-53. – São José do Rio Preto, 30 de julho de 2021.

R.4/ 146272 – Protocolo nº 584.060 de 01/07/2021 (selo digital: 11142732100000047857321J):- Por escritura pública de inventário e partilha, referida no **R.3**, consta que **50% do USUFRUTO VITALÍCIO** do imóvel objeto desta matrícula, atribuído no valor de **RS10.817,97 (dez mil oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**, foi partilhado em favor da viúva meeira: - **ANNA THEREZA MICHELIN LOVERA** (já qualificada); face o inventário dos bens deixados pelo falecimento de **ANTONIO ONORINO LOVERA (ESPÓLIO)** CPF/MF.038.546.208-53 – São José do Rio Preto, 30 de julho de 2021.

§2.º - A necessidade de desapropriação deve-se à construção de prédio para abrigar a Câmara Municipal de Cedral - SP.

Art. 2.º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Contabilidade, Tesouraria e a Assessoria Jurídica do Município de Cedral, autorizados a promover os atos administrativos e judiciais, pela via amigável ou judicial, necessários à consecução do objetivo ora declarado, inclusive a competente retificação da área invadida para correta adequação junto ao 1.º CRI, podendo, em sendo necessário utilização das vias judiciais, e, para efeitos de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei número 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Art. 3.º** - O valor da indenização é o constante na menor Avaliação dentre 03 (três) Avaliações previamente realizadas por profissionais devidamente habilitados da área.

§ 1.º - O valor total da indenização será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

§ 2.º - O valor total da indenização descrito no parágrafo anterior é resultado da multiplicação do valor atribuído por metro quadrado descrito no Laudo de avaliação de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais).

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 30 de Novembro de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DELUCAS**

Prefeito Municipal de Cedral

Registrado em Livro Próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**